



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 743/90

Institui o Programa Municipal de Defesa do Consumidor (PRODECON)

— O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica instituído o Programa Municipal de Defesa do Consumidor (PRODECON) no âmbito da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 2º — O Programa tem por objetivo a formulação e execução da política municipal de defesa do consumidor em colaboração com órgãos federais, estaduais e entidade representativas da sociedade civil.

Art. 3º — O Programa será coordenado por uma Secretaria Executiva instalada no âmbito da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 4º — A Secretaria Executiva compõe-se de:

I — Secretário Executivo

II — Pessoal Técnico e de apoio administrativo.

Art. 5º — O Prefeito designará o Secretário Executivo, bem como adotará as providências necessárias à implantação do Programa.

Art. 6º — Compete à Secretaria Executiva:

I — Coordenar as atividades dos diversos órgãos envolvidos na execução do Programa;

II — proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos e específicos de proteção ao consumidor;

III — informar, conscientizar e motivar o consumidor através de programas específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IV - Requisitar dos órgãos da administração pública as informações de interesse do Programa.

Art. 7º - A Secretaria Executiva encaminhará ao Secretário Geral, mensalmente, relatório de suas atividades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de outubro de 1990.

Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador José Antonio Gouveia, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 25/09/90)

Assinaturas


